

Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 1.155

Elaboração de procedimentos padronizados visando à implementação da gestão por processos e sistemas da qualidade em todas as atividades do Poder Executivo.

ENCAMINHE-SE.

Presidente

04/04/2017

Considerando a promulgação da Lei n.º 8.763/2017 que reestruturou a administração pública, abrindo caminho para mudanças nas políticas de gestão e procedimentos;

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, expressos na Constituição Federal de 1988, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que devem nortear todas as ações do Poder Público;

Considerando a necessidade de otimização de recursos, materiais ou humanos, e da oferta de serviços de qualidade a população;

Considerando, também, o grande desenvolvimento das ferramentas de gestão baseadas em processos e de sistemas da qualidade que podem proporcionar ganhos de produtividade refletindo em benefícios para a população e em economia de recursos para o erário;

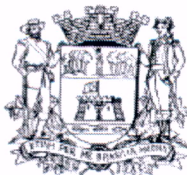
Considerando que tais procedimentos proporcionam alto índice de desenvolvimento dos recursos humanos em uma organização desde que sejam vencidas as barreiras naturais contra mudanças;

Considerando, ainda, indicação ao Poder Executivo de número 5.757 de 15/02/2014 de teor similar, sem nenhuma resposta até o momento (*em anexo*),

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para elaboração de procedimentos padronizados visando à implementação da gestão por processos e sistemas da qualidade em todas as atividades do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2017.

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



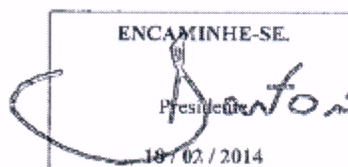
Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

ANEXO DA INDICAÇÃO N.º 1.155

INDICAÇÃO N.º 5757

Elaboração de sistema de qualidade e de manual de procedimento para todas as atividades desenvolvidas pela Prefeitura através de seus órgãos, de seus concessionários e de seus contratados, quer no relacionamento com os munícipes, quer em suas atividades laborais, com encaminhamento para certificação deste sistema de qualidade junto a certificadoras oficiais.



Considerando os princípios basilares da Constituição Federal declarados em seu artigo 37, quais sejam a Legalidade, a Impessoalidade, a Moralidade, a Publicidade e a Eficiência; e que a alternância administrativa do Poder Executivo, direcionada através de eleições, nas quais a população indica o grupo político que fará a gestão das atividades e processos de responsabilidade da Prefeitura Municipal;

Considerando também a necessidade da perenização das atividades, da sua uniformidade de aplicação e da obtenção da qualidade definida nos vários processos sob a responsabilidade do Poder Executivo, independente do grupo político eleito para a gestão;

Levando-se em conta que tais sistemas de qualidade devem ser acreditados, isto é, aferidos periodicamente para garantia de sua execução na conformidade dos procedimentos previstos, por órgãos que tenham fé pública e credibilidade da sociedade, decorrentes de lei ou aceitação social,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para elaboração de sistema de qualidade e de manual de procedimento para todas as atividades desenvolvidas pela Prefeitura através de seus órgãos, de seus concessionários e de seus contratados, quer no relacionamento com os munícipes, quer em suas atividades laborais, com encaminhamento para certificação deste sistema de qualidade junto a certificadoras oficiais.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2014.


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

/phof